



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.847/09, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de feiras itinerantes no município de Nanuque e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para instalação e funcionamento de feiras itinerantes, com exposições e vendas de produtos industrializados, artesanais e beneficiados, no município de Nanuque.

Art. 2º. Classifica-se como feira itinerante a exposição, com ou sem vendas, dos produtos descritos no artigo anterior, que ocupe área territorial do Município.

§ 1º - As feiras itinerantes poderão ser realizadas em locais abertos ou recintos fechados.

I - Considera-se local aberto, para efeito desta Lei, os logradouros públicos ou áreas dotadas de infraestrutura para tal fim.

II - Considera-se recinto fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim e onde o acesso ao público possa ser controlado.

Art. 3º. Não estão enquadrados nos dispositivos desta Lei as feiras, exposições e demais eventos que:

I - sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;

II - tenham natureza exclusivamente filantrópica ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou providenciadas por entidades assistenciais do município de Nanuque, instituídas há mais de 2 (dois) anos, contados retroativamente da data de realização do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

III - tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;

IV - sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classe atuantes e estabelecidas no município de Nanuque há mais de 3 (três) anos, contados retroativamente da data da realização do evento.

Art. 4º. A licença de funcionamento e localização para realização de feira itinerante no município de Nanuque deverá obedecer às seguintes exigências:

I - A feira itinerante não poderá ser realizada no mesmo período de eventos pré-definidos em calendário turístico, cultural, religioso ou promocional deste Município, bem como nos eventos realizados por entidades de classe;

II - O alvará de licença de funcionamento deverá ser requerido individualmente e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início de sua realização, devendo cada requerimento conter:

a) cópia do contrato de locação ou comodato do imóvel onde será realizada a atividade/evento, com firma reconhecida, devidamente autenticado;

b) contrato social da empresa organizadora, bem como de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado no Junta Comercial do estado de origem;

c) cópia devidamente autenticada, com prazo de validade, do comprovante de inscrição do CNPJ do organizador da feira e dos expositores, bem como as suas inscrições na Fazenda Estadual;

d) comprovação da existência de telefone público no local;

e) comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para portadores de deficiências e idosos, inclusive com placas indicativas;

f) comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do município de Nanuque, individual para cada expositor;

Alfredo Alves de Brito
Prefeito Municipal de
Nanuque - MG
20/09/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

g) parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando houver utilização de fonte sonora;

h) laudo de aprovação das instalações pelo Corpo de Bombeiros;

i) carta de apresentação de pelo menos 1 (uma) feira realizada em outro município ou emitida por entidade representativa de classe;

j) certidão(ões) negativa(s) do organizador ou promotor do evento e de todos os participantes, fornecida(s) pelo Cartório Distribuidor e Cartórios de Protesto (da(s) Comarca(s) onde tenham sede, no que se refere a execuções, ações monitorias, cobrança, falências e concordatas, feitos criminais e protestos;

k) relação nominal dos expositores com seus dados cadastrais (nome, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, ramo de atividade e relação dos produtos a serem comercializados ou expostos);

l) apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais, materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço;

m) cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local;

Art. 5º. Protocolado o requerimento, a Administração apresentará à Comissão de Análise e exigirá a documentação necessária. Em caso da referida Comissão deliberar pela aprovação do pedido, o Município expedirá as guias do alvará.

Parágrafo único - A Comissão de Análise, citada no caput deste artigo, será nomeada através de Decreto pelo Prefeito Municipal e será composta pelos seguintes membros:

I - um membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II- um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - um membro indicado pelo PROCON;

IV - um membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Nanuque;

V - um membro indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas;

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal de
Nanuque - MG
20/08/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

Art. 6º. Fica proibida a instalação de feiras itinerantes em prédios pertencentes ao Município, ou sob sua administração.

Parágrafo único - Poderão liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem à exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.

Art. 7º. O alvará de funcionamento somente será deferido mediante cessão de espaço no local de realização do evento para a instalação de representantes dos seguintes órgãos:

- I- PROCON;
- II - Entidade representativa da classe expositora;
- III - Polícia Militar;
- IV - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município;

I - Todos os produtos deverão estar nos locais determinados pelo menos 3 (três) horas antes do início da feira, a fim de serem examinados pelos fiscais de serviço.

II - Os fiscais municipais permanecerão na feira durante o período de seu funcionamento, observando e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas municipais.

Art. 9º. Fica instituída a Taxa de Verificação para Funcionamento de Feiras Itinerantes, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia para a outorga de licença para o funcionamento e subsequente fiscalização de eventos de natureza itinerante no Município.

§ 1º - A taxa de que trata este artigo terá como base de cálculo o custo da atividade municipal de fiscalização, considerando-se, para apuração de seu valor, o espaço destinado à instalação do evento, bem como o tempo de sua permanência no Município e será cobrada de acordo com a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

I - evento com período de permanência até 5 (cinco) dias - R\$ 4,00 (quatro reais) o metro quadrado (m2).

II - evento com período de permanência superior a 5 (cinco) dias e até no limite de 7 (sete) dias - R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) o metro quadrado (m2).

§ 2º - Os valores fixados neste artigo serão atualizados, observada legislação aplicável.

§ 3º - O sujeito passivo da taxa de que trata este artigo é a empresa organizadora do evento.

§ 4º - O recolhimento da taxa a que se refere este artigo deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias antes do início do evento, sob pena de não ser deferida a sua licença, o que inviabilizará a sua abertura.

Art. 10. Nos eventos em que a empresa promotora cobrar ingresso da população, o mesmo não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único - Um percentual de 30% (trinta por cento) da receita bruta relativa à venda de ingressos será destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para repasse às entidades assistenciais cadastradas no Município.

Art. 11. O prazo de duração das feiras fica limitado ao máximo de 7 (sete) dias corridos e improrrogáveis.

Art. 12. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas nos dois meses que antecedem o Natal.

Art. 13. Deverá, obrigatoriamente, em todo o período do evento, haver instalação de um Posto Médico, com auxiliar de enfermagem e médicos, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, contratados pela empresa promotora da feira.

Art. 14. Os promotores e organizadores das feiras, exposições e eventos similares responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo havido entre os participantes e os consumidores, ficando desde já definido que o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas daquelas relações será o da Comarca de Nanuque, Minas Gerais.

Nid Aknes de Brito
Prefeito Municipal de
Nanuque - MG
2009/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

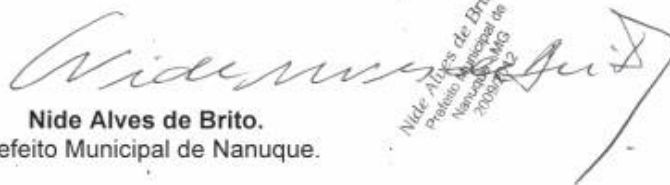
Art. 15. À empresa promotora da feira e aos expositores que não cumprirem o disposto nesta Lei, importará multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia/estande, ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia para toda a feira, esta última lançada em nome do promotor/organizador, sem prejuízo do fechamento da feira e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização.

Art. 16. Satisfeitos os pressupostos para deferimento do alvará de funcionamento, a promotora deverá recolher aos cofres municipais a taxa contida na legislação vigente.

Parágrafo único - O alvará só será expedido após comprovação do recolhimento das taxas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2009.


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal de
Nanuque - MG
23/09/2009

Nide Alves de Brito.
Prefeito Municipal de Nanuque.